



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 111/2018

OBJETO: SUSPENSÃO DA DELIBERAÇÃO N° 523, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE APROVOU A 3^a REVISÃO ORDINÁRIA, 5^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP – DA CONCESSIONÁRIA BR – 040 – VIA040.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.700093/2018-41 e 50510.017684/2018-34

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA - MEMORANDO N° 00217/2018/REGINFS/PRF1R/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: PELA SUSPENSÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de suspensão dos efeitos da Deliberação nº 523, de 14 de agosto de 2018, que aprovou a 3^a Revisão Ordinária e a da 5^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária BR 040 S.A. – VIA 040, em razão de decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400, de 8 de outubro de 2018.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Nos termos da Deliberação ANTT nº 523, de 14 de agosto de 2018 (fl. 236), publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, foi aprovada a 3^a Revisão Ordinária, a 5^a Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040 (trecho

Brasília/DF a Juiz de Fora/MG), explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A, conforme fora proposto no VOTO DMV-230/2018 (fls. 221/231).

Em atendimento à Instrução Normativa nº 46/2004 e regulamentação vigente, foram encaminhados o Memorando nº 846/2018/SUINF, o Ofício nº 346/2018/SUINF e o Ofício nº 347/2018/SUINF.

Ocorre que, sobreveio em 23 de agosto de 2018, medida acautelatória deferida nos autos da Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 (fls. 247/250), proposta pela Concessionária BR-040 S.A. em face da ANTT, nos seguintes termos:

“até a resolução da questão ora discutida no Tribunal Arbitral ou até que sejam definidas as novas obrigações e parâmetros contratuais, a ANTT seja obrigada a: (a) manter a condição tarifária atual, no valor vigente, qual seja R\$ 5,30, sem prejuízo de eventual correção monetária no futuro; (b) se abster de aplicar penalidades contratuais (cf. item 20 do Contrato); (c) se abster de impor obrigações à VIA 040 que estejam atreladas aos investimentos previstos no contrato de concessão, pela decorrência natural da suspensão dos investimentos prevista no pedido de relicitação formulado pela concessionária, como permite a lei, sobre o qual alega que o Poder Concedente deixou de se pronunciou até esta data.”

Diante disso, foi exarado o respectivo Parecer de Força Executória pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, onde constou a orientação no sentido de se promover o imediato cumprimento da liminar deferida, em seus exatos termos (Memorando n. 00326/2018/APVIRT/PRF1R/PGF/AGU - fls. 245/246), determinando que até deliberação do juízo arbitral ou, conforme o caso, até que seja solucionado o pedido de relicitação, deve a ANTT manter as mesmas bases econômico-financeiras contratuais, aí incluída a condição tarifária, sem a redução prevista na Deliberação nº 523/2018 (fl. 250).

Ante o exposto, de modo a dar cumprimento ao citado comando judicial, o processo seguiu para deliberação da Diretoria Colegiada no sentido de suspender integralmente os efeitos da Deliberação ANTT nº 523, de 14 de agosto de 2018, que aprovou a 3ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040 (fl. 244/251).



Aos 11 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à Diretoria DMV, nos termos do Despacho nº 2.403/2018, fls. 256, oriundo da Secretaria Geral.

Após regular instrução do feito conforme o Voto nº 282/2018 (fls. 257/259), o processo foi retirado da Pauta da 781^a Reunião da Diretoria, realizada em 18/09/2018, diante do fato do indeferimento do pedido de relicitação formulado pela Via-040 (Ofício nº 353/2018/SUINF), entendendo a Procuradoria Federal junto a esta Agência (e-mail fls. 261/265) que ocorreu o exaurimento dos efeitos da medida liminar proferida na Ação nº 1014300-37.2018.4.01.3400 e logo não impõe mais qualquer obrigação à ANTT de manter a condição tarifária atual, permanecendo vigente a Tarifa Básica de Pedágio aprovada na Deliberação ANTT nº 523/2018.

Não obstante a ANTT ter informado da análise do pedido de relicitação, o Juízo processante do feito entendeu tratar-se de descumprimento, e exarou nova decisão em 8 de outubro de 2018 (fls. 280v/282), *in verbis*:

À vista do exposto, determino à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que mantenha as bases contratuais sem a redução prevista na Deliberação 523, por meio do restabelecimento da tarifa de pedágio no valor de R\$5,30, conforme determinado na decisão que concedeu a medida liminar (...)

Com vistas ao cumprimento imediato da decisão, conforme Memorando nº 00217/REGINFS/PRF1R/PGF/AGU (fls. 276/280), a Diretoria Colegiada tomou ciência da decisão, sendo que, ato contínuo, o Gabinete do Diretor Geral remeteu os autos à Diretoria Weber Ciloni para relatoria, no sentido de suspender a Deliberação nº 523, de 14 de agosto de 2018, para restabelecer a Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040 (trecho Brasília/DF a Juiz de Fora/MG), explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos).

Ressalta-se que face à decisão desfavorável, será interposto recurso por parte da ANTT com o fim de restabelecer as condições dispostas na Deliberação nº 523/2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante exposto, considerando a instrução contida nos autos e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400, **VOTO** pela SUSPENSÃO dos efeitos da Deliberação ANTT nº 523, de 14 de agosto de 2018, que aprovou a 3^a Revisão Ordinária, 5^a Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040: trecho Brasília/DF a Juiz de Fora/MG, explorado pela Via040 – Concessionária BR 040 S.A, para restabelecer o valor de R\$5,30 da Tarifa Básica de Pedágio.

Brasília, 10 de outubro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 10 de outubro de 2018.

Ass.:



Levina Aparecida Machado Silva
Matrícula 1517765
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE